



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 4.911, DE 08 DE ABRIL DE 2009.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades que especifica.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio às entidades sociais, sem fins lucrativos, abaixo relacionadas:

I- Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças – Creche Lar Padre Vita	R\$4.275,00
II- Lar da Criança Irmã Júlia	R\$28.976,40
III- Lar da Criança Nova Esperança	R\$27.360,00
IV- Entidade Espírita de Assistência Social Paulo do Amaral	R\$426.168,79

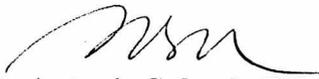
**Parágrafo único.** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o auxílio à entidade.

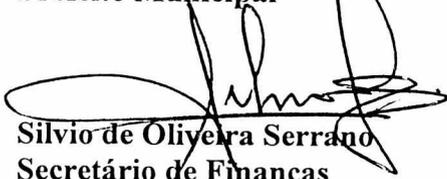
**Art. 2º.** A entidade somente receberá o auxílio mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

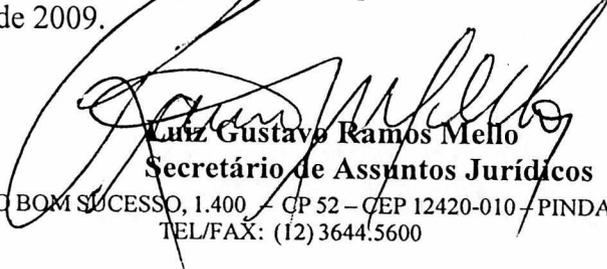
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
Secretário de Finanças  
Registrado e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, em 08 de abril de 2009.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos